



**LEI Nº. 345/2007, DE 14 DE MAIO DE 2.007.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO E DÍVIDA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 012/2007.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, a firmar acordo judicial de parcelamento de crédito e débitos de natureza incontroversa.

**§1º** - As parcelas deverão ser pagas, rigorosamente, na ordem de vencimento das mesmas.

**§2º** - O acordo referente ao parcelamento do crédito ficará automaticamente rescindido no caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado das demais.

**Art. 2º** - Os créditos e os débitos poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) parcelas mensais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 14 de maio de 2007.

**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Assistente Téc. Administrativo – Substº.